



INTERESSADO	CEP-CAU/ES
ASSUNTO	CONSULTA FISCALIZAÇÃO SOBRE TÍTULO ARQUITETO E URBANISTA
DELIBERAÇÃO Nº 037/2021 – CEP-CAU/ES	

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na 80ª reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 2010, segundo os artigos 5º e 7º:

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

No entanto considerando que o entendimento geral adotado pelo CAU/ES, em gestões anteriores, é de que a mera menção ao título de arquiteto exige o registro no Conselho

Considerando ainda que em consulta a outros CAU/UF, esse entendimento também é corroborado, sendo imputada ao mesmo a infração de exercício ilegal, e que nos casos em que o profissional não exerce a função, lhe é orientado indicar que é bacharel e não arquiteto.

Considerando o Parecer Jurídico nº 010/2021, da Assessoria Jurídica do CAU/ES sobre a matéria;

Considerando ainda que o setor de fiscalização mencionou casos diversos em que o interessado manifesta que não está exercendo a função e sim ofertando serviços, na expectativa de conseguir algum trabalho;

DELIBEROU:

- 1 - Que seja dada orientação inicial ao interessado para que não utilize total ou parcialmente o título de Arquiteto e Urbanista e sim Bacharel em Arquitetura e Urbanismo;
- 2 - Caso o interessado não siga a orientação dada, seja realizada a notificação por exercício ilegal;
- 3 - Que em casos análogos, seja adotado o procedimento acima pela fiscalização;



4 – Havendo oferta de serviços, seja no perfil profissional ou pessoal, existem indícios de exercício da profissão, devendo o fiscal realizar diligências necessárias;

Vitória – ES, 06 de julho de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira - Membro da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES